



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a concessão, o pagamento, a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS.

A Câmara Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Vereador **GILMAR WINQUES**, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ametista do Sul obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º O Vereador e/ou Servidor que receba autorização para deslocar-se do Município, eventual ou transitoriamente, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, fará jus a diárias referentes às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, bem como a indenização de transporte.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse da Administração a missão política de Vereador ou a participação, do Vereador ou Servidor, em cursos, estágios, congressos ou outras modalidades de aperfeiçoamento diretamente relacionados com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Seção I

Do Requerimento

Art. 3º As diárias e as indenizações de transporte serão concedidas mediante requerimento expresso, do interessado, ao Presidente da Casa Legislativa, com a devida justificativa, localidade, data e o tempo de afastamento, da seguinte forma:

- I - Data e horário da saída;
- II - Data e horário da entrada;
- III - Período de duração do evento;
- IV - Programação dos assuntos a serem tratados;
- V - Identificação do órgão/entidade a ser contatado;
- VI - Meio de transporte a ser utilizado.

PROMULGADO P/ CÂMARA
EM 23/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Parágrafo Único. Quando o requerente for o Presidente da Câmara, fará o requerimento à Mesa Diretora.

Art. 4º O Presidente, ou a Mesa Diretora na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, decidirá sobre o requerimento para fins de concessão de diária(s) e/ou indenização de transporte, através de autorização expressa.

Seção II Do Direito às Diárias

Art. 5º Não gera direito a diárias:

- I - O deslocamento que não originar despesas relacionadas no Art. 3º;
- II - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos;
- III - O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 6º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente da Mesa, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 7º A indenização do transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte particular/privado devidamente registrado e regular.

§ 1º A indenização será paga ao Vereador ou Servidor que usar veículo particular/propriedade privada pelo fato de que a Câmara não possui veículo oficial para realizar estes deslocamentos, sendo que se valerá para a prestação de contas o Artigo 8º desta Resolução.

§ 2º A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer que seja o dano ou situação irregular no veículo do condutor.

PROMULGADO P/ CÂMARA
EM 23.01.2025



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos da Prestação de Contas

Art. 8º Toda a concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, onde deverá constar:

I - Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária, constando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

II - Documento fiscal;

III - Comprovante de pernoite.

Art. 9º As indenizações de transporte deverão ser comprovadas da seguinte maneira:

I - Transporte coletivo terrestre ou aéreo mediante a apresentação de bilhetes de passagem;

II - Transporte particular mediante a apresentação das notas fiscais de abastecimento, sem a necessidade do valor total percebido, haja vista a indenização comportar as despesas de abastecimento, manutenção, além do desgaste natural do veículo.

Seção II

Das Penalidades

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 8º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§ 1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento, tais valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativamente.

§ 2º Enquanto não realizada a prestação de contas relativa a diárias já recebidas, o Vereador ou Servidor fica impossibilitado de receber novas diárias.

Seção III

Da Devolução dos Valores Não Utilizados

Art. 11. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, quando concedidas antecipadamente, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínima ou total, ou se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.

§ 1º A devolução de valores correspondentes às indenizações deverá ser estornada e os valores da dotação orçamentária retornar à rubrica própria.

§ 2º A devolução dos recursos deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no artigo 8º.

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos, incidirão as mesmas penalidades descritas no Artigo 10.

PROMULGADO P/ CÂMARA
EM 23/01/2025



CAPÍTULO V DOS VALORES DAS DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 12. Serão pagas diárias nos valores abaixo descritos:

I - Vereadores:

- a) Viagem à Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500 km: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);
- b) Multiplicado por 2 (dois) quando a viagem for à Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500 km.
- c) Multiplicado por 3 (três) para viagens internacionais.

II - Servidores:

- a) Viagem à Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500 km: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais);
- b) Multiplicado por 2 (dois) quando a viagem for à Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500 km.
- c) Multiplicado por 3 (três) para viagens internacionais.

Parágrafo Único. Cada diária será paga mediante comprovação de pernoite e de uma refeição, sendo que o pernoite pode ser provado mediante apresentação de comprovante de jantar e café da manhã em trânsito.

Art. 13. Quanto ao número de diárias, será devido:

- I - Uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede Municipal, contados do horário de saída do Município;
- II - Meia diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, desde que a permanência ultrapasse 12 (doze) horas.

Art. 14. Nos casos em que o deslocamento exigir ausência do município por prazo inferior a 12 (doze) horas, além do transporte, serão indenizadas as despesas com alimentação, mediante comprovação com documento fiscal devidamente identificado com data e nome do estabelecimento.

Art. 15. O ressarcimento de transporte de que trata essa Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, particular ou oficial.

Art. 16. A indenização de transporte ocorrerá da seguinte maneira:

- I - Em transporte coletivo terrestre será correspondente ao valor, de ida e volta, da tarifa da passagem, em categoria executiva ou leito;
- II - Em transporte coletivo aéreo será correspondente ao valor, de ida e volta, da tarifa da passagem, em classe econômica;
- III - Em transporte particular, com a condução de no mínimo 2 (dois) participantes, será o valor equivalente:

PROMULGADO P/ CÂMARA
EM 23 / 01 / 2025



- a) 30% (trinta por cento) do preço do etanol, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;
- b) 30% (trinta por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;
- c) 30% (trinta por cento) do preço do diesel, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível.

§ 1º A distância a ser considerada para cálculo do valor a ser ressarcido será a distância entre os pontos de origem e destino, considerando ida e volta, acrescido de 20%.

§ 2º O valor do combustível a ser considerado para o cálculo da indenização será aquele divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, conforme tabela do Sistema de Levantamento de Preços da cidade de Erechim, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br> atualizado periodicamente.

§ 3º Mediante apresentação do respectivo comprovante, também serão indenizadas as despesas com pedágio e estacionamento.

Art. 17. Para fins de adiantamento das despesas de transportes em veículo próprio, a quilometragem será de forma aproximada, seguindo tabelas de distâncias.

Parágrafo Único. Podem ser utilizadas tabelas de distância do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens) ou Google Maps, sempre levando em consideração o trajeto habitual ou de menor distância, preferencialmente por via de pavimentação asfáltica.

Art. 18. O Vereador ou Servidor que fizer uso de veículo próprio, nos termos desta Resolução Legislativa, não terá direito a qualquer indenização advinda de seguro, multa ou qualquer outro dano, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano material ou pessoal ocorrido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os valores estipulados nesta Resolução Legislativa referente às diárias e às despesas de transporte em veículo particular serão reajustados no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, pelos índices de reajustes do IGPM, ou outro equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Ametista do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2025.


GILMAR WINQUES
Presidente

PROMULGADO P/ CÂMARA
EM 23/10/2025